



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE  
NÚMERO 378, DE 31-05-2005, TEVE O SEU ARTIGO 2º  
REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 408, DE  
30-05-2006.***

**APROVADO**  
Sala das Sessões 25.05.05



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº378, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

*“Dispõe sobre a revisão salarial dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT e, dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 01º de maio de 2005, o percentual de 7%(sete por cento) de reposição salarial a todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no “caput” deste artigo não se aplicará ao subsídio dos ocupantes de cargo de Secretário.

Artigo 2º -O artigo 42, da Lei Municipal nº 296, de 11 de dezembro de 2001, que criou o Plano de Cargos, Carreira e Salários e estabeleceu o sistema de evolução funcional para os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, e dá outras providências terá a seguinte redação.

“O piso salarial dos servidores Públicos Municipais é de 300,00 (trezentos reais).”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 349, de 15 março de 2004.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 31 de maio de 2005.

**Antonio Milanesi  
PREFEITO MUNICIPAL**